



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

SÍNTESE ANALÍTICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 041/2017

CLÁUSULAS	CONDIÇÕES INICIAIS
01	Preâmbulo
02	Objeto e Definições
03	Cadastramento
04	Credenciamento dos Representantes
05	Proposta de Preços e dos Documentos
06	Apresentação da Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação
07	Proposta de Preços
08	Documentos de Habilitação
09	Recebimento e Abertura dos Envelopes
10	Julgamento
11	Recursos Administrativos
12	Condições Contratuais
13	Preço e do Reajuste
14	Recurso Orçamentário
15	Da Execução dos Serviços
16	Pagamento
17	Obrigações das Partes
18	Penalidades
19	Impugnação do Ato Convocatório
20	Contrato ou Instrumento Equivalente
21	Vigência
22	Da Gestão do Contrato
23	Do Valor
24	Da Rescisão Contratual
25	Disposições Gerais
ANEXOS	
ANEXOS	Anexo I – Planilha de preço médio;
	Anexo II - Modelo de Proposta;
	Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;
	Anexo IV – Declaração de não Emprego a Menor de Idade;
	Anexo V - Modelo de Credenciamento;
	Anexo VI – Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;
	Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade.
	Anexo VIII – Minuta de Contrato Administrativo;
	Anexo IX - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo Administrativo de Licitação: Nº 042/2017

Pregão Presencial: Nº 041/2017

Forma de Licitação: Pregão Presencial.

Tipo de Licitação: Menor Preço por item.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/2011.

Data e Hora para Inicio do Credenciamento: 31 de agosto de 2017 às 13h00.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: 31 de agosto de 2017 às 13h00.

Telefone para Contato: (28) 3543-1654 – (28) 3543 – 1411 (Sr. Alúcio Guilherme Junior).

Local: Rua Salomão Fadlalah, 255 - centro - Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES.

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, CEP: 29.395-000, através do **Sr. Alúcio Guilherme Junior**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 003, de 02 de janeiro de 2017, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para a Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva** nos equipamentos médico-odontológicos e periféricos, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste edital.

1.2. A presente licitação, cujo tipo é o de Menor Preço por Item, será integralmente conduzida pelo também Pregoeiro **Sr. Alúcio Guilherme Junior**, assessorado por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas posteriores alterações e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.3. Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras constantes no Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibatiba.

1.4. O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 31 de agosto de 2017 às 13h00, sendo a abertura prevista para às 13h20min do mesmo dia, na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, Rua Salomão Fadlalah, nº. 255, Centro, Sala da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

1.5. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

2 - OBJETO E DENIFIÇÕES

2.1. A presente licitação tem por objeto realizar a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva** nos equipamentos médico-odontológicos e periféricos com fornecimento de mão-de-obra especializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no **ANEXO I** do presente Instrumento Convocatório.

3- CADASTRAMENTO

3.1. Os licitantes interessados em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município, poderão, em horário de expediente até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora fixada para a apresentação das propostas, cadastrarem-se, mediante a entrega dos documentos exigidos para habilitação, devidamente autenticados ou cópias acompanhadas de originais para conferência, junto ao Setor de Cadastro para os fins de substituição da documentação exigida pelo Certificado de Registro Cadastral. O cadastramento não é obrigatório para participação do certame.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

3.1. Tendo em vista que o item constante da planilha de preços médios está abaixo do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente Pregão Presencial será destinado à participação exclusiva de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e/ou estiverem devidamente cadastradas no Setor de Licitação do Município de Ibatiba - ES (art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações);

3.1.1. Microempresa – “ME” – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano/calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);

3.1.2. Empresa de Pequeno Porte – “EPP” – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

3.2. Da Ausência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

3.2.1. Tendo em vista que em caso “Licitação Deserta”, ou no caso de a contratação é considerada como não vantajosa para a administração pública, por apresentar valores muito superiores ao valor estimado para a contratação a Administração Pública poderá repetir o processo sem o caráter de exclusividade e ainda tendo em vista que a repetição do certame causa prejuízos irreparáveis à administração, fica estabelecido que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

3.2.1.1. Caso não haja ME e/ou EPP interessadas em participar da presente licitação ou **CASO** compareçam licitantes de empresas de médio e grande porte como únicos licitantes, ou seja, não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, **OU AINDA**, no caso de os preços da ME e/ou EPP forem acima de 10% do valor médio obtido pelo município a licitação se tornará automaticamente destinada à ampla concorrência, sendo realizada com os licitantes presentes;

3.2.1.2. Caso o item destinado exclusivamente a ME e/ou EPP se torne FRACASSADO, por falta de atendimento de qualquer das exigências deste Edital a licitação se tornará automaticamente destinada à ampla concorrência, sendo realizada com os licitantes presentes.

3.3. A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo I do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3.5. A observância da vedação constante do subitem anterior e as demais declarações que prestar, são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.6. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. CREDENCIAMENTO

4.1.1. Os licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

4.1.1.1. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.1.1.2. Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular, (com firma reconhecida) ou ainda Termo de Credenciamento (com firma reconhecida), conforme modelo constante do **ANEXO V**, da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante da outorga;

4.1.2. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

4.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos ao Pregoeiro do Município de Ibatiba, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o constante do **ANEXO III**.

4.1.6. Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, a declaração constante do modelo em apenso (**Anexo VI**), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma.

4.1.6.1. As empresas as quais não apresentarem a declaração deste item não serão impedidas de participar do certame, mas somente não serão concedidos os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

4.1.7. As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a declaração do item 4.1.5, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa (sendo que nesse caso deverá ser juntada a procuração), bem como a cópia do contrato social da empresa.

4.1.8. Não será credenciada a empresa que apresentar:

- a) – Documento emitido por fac-símile;
- b) – Documento rasurado, ilegível.

4.1.9. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

4.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. O Pregoeiro deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva ao Município de Ibatiba-ES, sob pena de não credenciamento.

4.2.2. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los.

4.2.3 Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor especialmente designado para tal).

4.2.4. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

4.2.5. Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, **deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

5 - PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope 01 - Proposta de Preços

A Prefeitura Municipal de Ibatiba
Rua Salomão Fadlalah, 255 – centro, Ibatiba - ES
Processo Licitatório Nº:042/2017
Pregão Presencial Nº:041/2017

Envelope 02 - Documentos de Habilitação

A Prefeitura Municipal de Ibatiba
Rua Salomão Fadlalah, 255 – centro, Ibatiba - ES
Processo Licitatório Nº:042 /2017
Pregão Presencial Nº:041/2017

6 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

6.1. Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata este Edital.

6.2. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e nomeados de 01 e 02 na forma acima especificada.

6.2.1. No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

6.2.2. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1. deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que seja declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.3. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pelo Município de Ibatiba - ES, (modelo de proposta – **ANEXO II**) deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada Item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas. Na Proposta de Preços deverão conter especificação dos serviços, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

7.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

7.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

7.1.3. As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao Município de Ibatiba - ES, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

7.1.4. Constar prazo de validade das condições propostas **não inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

7.1.5. Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma da Planilha de Preços, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

7.1.6. Considera-se preços propostos o valor do último lance ofertado para o Item.

7.1.7. Constar preço por item e valor total de cada item, em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros;

7.1.8. Especificação clara e completa de todos os itens oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.9. Todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, encargos sociais e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.1.10. A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.1.11. Fazer constar na proposta nome de agência e número da conta para pagamento.

7.1.12. Se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.

7.1.13. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.1.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.15. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.1.16. Devendo especificar o prazo e condições para prestação de serviços, conforme Termo de Referência em anexo.

7.1.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para o Item do objeto do edital, será considerado o primeiro.

7.1.18. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.1.19. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a prestação dos serviços licitados, conforme disposto neste Edital.

7.1.20. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

7.1.21. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.1.22. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

7.1.23. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

8.2.1. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

8.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

8.2.6. A licitante que já tiver apresentado os documentos referentes à Habilitação Jurídica no credenciamento estará dispensada de apresentá-los dentro do envelope de documentos de habilitação.

8.3 - Documentação Relativa à Habilitação Fiscal

8.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

8.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.3.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

8.3.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2012;

8.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

8.3.7. Alvará de localização e funcionamento pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.3.8. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.

8.3.9. Declaração que, não possui sócio administrador que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES ou que possuem qualquer tipo de parentesco, com o Prefeito, Vice - Prefeito, Vereadores, Secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba, conforme modelo do **ANEXO VII**.

8.4 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.5 - Documentação relativa à Qualificação Técnica

8.5.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

8.5.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, preferencialmente, em papel timbrado do(s) órgão(s) tomador(es) do serviço, devidamente assinado(s), registrado no CREA na forma de ACERVO TÉCNICO, comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.5.3. Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), expedido pelo Conselho Regional do domicílio da licitante, com indicação do(s) respectivo(s) responsável (is) técnico(s) devidamente habilitado(s) para a prestação dos serviços objeto deste Edital, com validade na data de abertura da licitação;

8.5.4. Comprovação do licitante em possuir em seu quadro permanente, na data de abertura da licitação, profissional (is) devidamente reconhecido (s) pela entidade competente, CREA, que será (ao) responsável pela execução dos serviços prestados. Essa comprovação será feita mediante a apresentação da cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho ou se sócio, comprove através do contrato social;

8.5.5. Alvará do corpo de bombeiros, uma vez que comprovará que a licitante mantém oficina de manutenção apta ao funcionamento;

8.5.6. A Licitante deverá comprovar que possui uma equipe técnica, composta por, no mínimo, 01 (um) profissional com formação técnica, que façam parte de seu quadro permanente, devidamente registrados no CREA, qualificados através de cursos e treinamentos na manutenção de equipamentos/aparelhos, comprovando através de cópia dos respectivos certificados;

8.5.7. A licitante deverá comprovar possuir registro no CRO, Conselho Regional de Odontologia, através do certificado do ano em exercício e CND de regularidade técnica, conforme instruções do CRO através da Lei 4324/64, Art. 87;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.5.8. A licitante deverá apresentar declaração de autorização de no mínimo, 01 (um) fabricante do mercado odontológico e no mínimo, 01 (um) fabricante de compressores. Essa necessidade justifica-se como forma de certificar que a empresa está ativa em meio ao mercado, garantindo boa assistência na reposição de peças. Esta declaração deverá ser emitida pelo fabricante, tendo no máximo do período de 18 (dezoito) meses.

8.6 - Microempresas E Empresas De Pequeno Porte

8.6.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, serão observado o seguinte:

8.6.1.1. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

8.6.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.6.1.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.6.1.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item “8.6.1.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.6.1.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item “8.6.1.2”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6.2. Efetuados os procedimentos previstos no item 8.6.1.2 e 8.6.1.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

8.6.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

8.6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.6.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6.7. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que imprevistos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

8.6.8. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

8.6.9. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

8.6.10. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.6.11. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ibatiba, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a assessoria jurídica para apreciação e parecer, na sequência serão devolvidos ao pregoeiro, e em caso do não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.7 - Disposições Gerais da Habilitação

8.7.1. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

8.7.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Ibatiba nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

8.7.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.7.4. Os licitantes poderão se cadastrar previamente no Município de Ibatiba e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.

8.7.5. Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de Ibatiba e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes;

9.1.1. O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social original (ou cópia simples acompanhada do original para conferência), extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.1.2. Os envelopes 01 – Proposta e 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

9.1.3. A Declaração que atende as condições de habilitação;

9.1.4. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme modelo constante deste edital.

9.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto neste edital.

9.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10 - JULGAMENTO

10.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do Menor Preço.

10.1.1. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope **01** – Proposta, julgando-as e classificando-as pelo menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10.1.2. Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços, quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.2.1. Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2. Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.2.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço para cada item, e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.5. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas acima da de menor preço, até o máximo 03 (três), sendo a de menor preço e mais 02 (duas) para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, onde o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

10.2.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço, e a documentação de habilitação será aberta após a realização de lances.

10.2.9. A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, não implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele para os demais itens, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10.2.10. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.12. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.13. Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

10.2.15. Será desclassificada a proposta que contiver preço dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, protocolizando no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, ou ainda encaminhando através do endereço eletrônico: **licitacaoibatiba2017@gmail.com** ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura de Ibatiba, na Rua Salomão Fadlalah, 255 – centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação;

11.5. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.5.1. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

12 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato Administrativo, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12.2. O Município de Ibatiba/ES convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

12.3. O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, formalmente, pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura.

12.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

13 - PREÇO E DO REAJUSTE

13.1. O Município de Ibatiba/ES adotará como critério para formação de planilha básica de preços, os valores obtidos através de cotações de preços realizadas no mercado regional. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade às regras deste edital, fixo e irrevogável;

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93;

13.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Ibatiba-ES, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a Assessoria Jurídica do município para o devido parecer.

14 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1. Nos termos dos artigos 14 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 deverá ser comprovada a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Será necessária a indicação da fonte de recursos que será utilizada para o pagamento das despesas decorrentes da contratação. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2017.

14.2. Os recursos Orçamentários para fazer face à despesa ora solicitada, estão previstos na Lei Municipal do ano de 2017, (Lei Orçamentária Anual) como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
070.002.10.301.00182.2047.33903900000 FICHA 31	Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos do SUS

15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A empresa contratada deverá prestar atendimento a tantas visitas, quantas forem necessárias, as quais serão solicitadas através de chamadas via e-mail ou outra forma eletrônica, efetuadas pelos servidores responsáveis pelas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES;

15.2. Registrar todo atendimento através de Ordem de Serviço, que deverá ser assinada pelo Técnico da Contratada e pelo Responsável das Unidades Básicas de Saúde e Agência Municipal de Agendamento (AMA);

15.3. Substituir as peças, fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que apresentem avarias e que não mais permitam a sua recuperação;

15.4. A visita técnica de manutenção preventiva deverá ocorrer 02 (duas) vezes por mês, em todas as Unidades Básicas de Saúde e Agência Municipal de Agendamento (AMA);

15.5. A manutenção corretiva deverá ser atendida e/ou prestada no prazo máximo de 12 horas após verificação da necessidade efetuada pelo técnico responsável da unidade básica de saúde, mediante recebimento de solicitação de serviço emitida pela CONTRATANTE, no intuito de corrigir os defeitos ou falhas nos equipamentos médicos-odontológicos e periféricos instalados nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES;

15.6. A CONTRATADA deverá substituir as peças, fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, dos equipamentos medico-odontológicos e periféricos sempre que verificada sua necessidade, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica, original, nova ou genuína, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

15.7. A empresa contratada deverá ser ágil na execução dos serviços, buscando sempre a qualidade definidas pelas normas da ABNT - **Associação Brasileira de Normas Técnicas**;

15.8. Sanar e corrigir os problemas dos equipamentos médicos-odontológicos e periféricos que estão sem funcionamento ou com funcionamento deficitário;

15.9. A prestação dos serviços será realizada pela contratada nos equipamentos médicos-odontológicos e periféricos dispostos geograficamente na zona urbana e rural do município de Ibatiba-ES, que se eximirá de qualquer responsabilidade pelo transporte do (s) técnico (s), equipamentos e/ou peças e alojamento caso seja necessário;

15.10. A Contratada deverá emitir protocolo de controle de entrada e saída dos equipamentos médicos-odontológicos e periféricos que necessitarem de remoção para reparo em sua oficina em papel timbrado, em 03 (três) vias, onde deverá constar: numeração sequencial, discriminação do equipamento, a necessidade da remoção, marca, numero de patrimônio, serie, nome da unidade básica de saúde, data e hora, e as assinaturas de entrega e recebimento por parte do técnico responsável e unidade respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

15.11. A Contratada devolverá a unidade respectiva os equipamentos médicos-odontológicos e periféricos retirados para reparo em sua oficina, devidamente higienizados e embalados com plástico filme ou plástico bolha;

15.12. A Contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para entregar o(s) equipamento(s) médico-odontológicos e periféricos funcionando em perfeita e/ou plena condição de operacionalidade a partir da hora de abertura do chamado, ou emitir laudo técnico especificando a necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para avaliação e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

15.13. Garantia dos serviços prestados e/ou executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação, que será concretizada com a assinatura na ordem de serviço do responsável pela unidade atendida;

15.14. Reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento médico-odontológicos e periféricos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados de forma inadequada;

15.15. Transportar, montar e desmontar os equipamentos médico-odontológico e periféricos das unidades básicas de saúde, quando necessário, nos casos de mudanças para outros locais.

16 - PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito pelo Município de Ibatiba-ES, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

16.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, o número da agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

16.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

16.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

16.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- Certidão Negativa de Débito - CND relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

16.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.7. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.9. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

16.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Das Obrigações da Contratada:

17.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto;

17.1.2. Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos;

17.1.3. Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do Município de Ibatiba-ES;

17.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

17.1.5. Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;

17.1.6. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

17.1.7. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

17.2. Das Obrigações do Contratante:

- 17.2.1.** Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- 17.2.2.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada;
- 17.2.3.** Garantir acesso à contratada às dependências do contratante para cumprimento de suas respectivas obrigações;
- 17.2.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.2.5.** Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada;
- 17.2.6.** Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão;
- 17.2.7.** Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 17.2.8.** Prestar à contratada informações que eventualmente venham a ser solicitadas.

18 - PENALIDADES

- 18.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
 - 18.2.1.** Advertência;
 - 18.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 18.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - 18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 18.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

18.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, ou ainda encaminhando através do endereço eletrônico: licitacaoibatiba2017@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro nos endereços disponibilizados no presente edital.

19.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

19.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20 – DO CONTRATO

20.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho;

20.2. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas;

21 - VIGÊNCIA

21.1. O Contrato Administrativo decorrente deste certame vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

22 - DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1. Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do contrato, assinado pela vencedora do Certame Licitatório.

22.2. A Fiscalização do contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita. O fiscal do contrato será a Servidora **Elisabete Fernandes**, ocupante do cargo de Odontóloga, matrícula nº. 932, portadora do CPF nº. 698.167.357-68 e RG nº. 438.818-ES, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.

22.3. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

23 - DO VALOR

23.1. O valor a ser pago será o proposto pelo Licitante vencedor, que deverá estar de acordo com a planilha de custos apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as exigências do presente edital.

23.2. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem realizados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Empresa vencedora.

23.3. Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 76.122,00 (setenta e seis mil e cento e vinte e dois reais)**.

24 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A rescisão contratual poderá ser:

24.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XVII do art. 78 da lei n. 8.666/93;

24.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Administrativo e Licitação, desde que haja conveniência da Administração.

24.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste edital.

24.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da lei Federal 8.666/93.

24.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

24.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

25.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

25.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

25.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.5. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de Ibatiba, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.7. O Prefeito do Município de Ibatiba poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por Ibatiba, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

25.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

25.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibatiba - ES, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

25.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.12 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Planilha de Preço médio;

Anexo II - Modelo Padrão de Proposta;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Declaração de não Emprego a Menor de Idade;

Anexo V – Modelo de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade;

Anexo VIII – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo IX - Termo de Referência.

Ibatiba - ES, 18 de Agosto de 2017.

ALÚCIO GUILHERME JUNIOR
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇO MÉDIO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva** nos equipamentos médico-odontológicos e periféricos com fornecimento de mão-de-obra especializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR MÉDIO: R\$ 76.122,00 (setenta e seis mil e cento e vinte e dois reais).

ITEM	OBJETO	UNID.	QTDE	VALOR MÉDIO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médico-odontológicos e periféricos com fornecimento de mão-de-obra especializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	12	R\$ 6.343,50	R\$ 76.122,00
VALOR TOTAL					R\$ 76.122,00

Razão social da Empresa, CNPJ
Endereço, Telefone e E-mail da Empresa

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:042/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº:041/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva** nos equipamentos médico-odontológicos e periféricos com fornecimento de mão-de-obra especializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____ Razão Social: _____
CNPJ/CPF: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

ITEM	OBJETO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médico-odontológicos e periféricos com fornecimento de mão-de-obra especializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	MÊS	12		
VALOR TOTAL					

Declarações: A licitante acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do edital de Pregão Presencial Nº:041/2017 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- Os serviços deverão ser prestados conforme Edital.
- A validade da proposta é de 90 dias.

_____, ____ de _____ de 2017.

Carimbo CNPJ/MF-
Assinatura e identificação do Representante Legal

Razão social da Empresa, CNPJ
Endereço, Telefone e E-mail da Empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios no Pregão Presencial Nº:041/2017 do Município de Ibatiba, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)

Razão social da Empresa, CNPJ
Endereço, Telefone e E-mail da Empresa

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:042/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº:041/2017**

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Srta (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do dispostos no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2017.

(Representante Legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Razão social da Empresa, CNPJ
Endereço, Telefone e E-mail da Empresa

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:042/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº:041/2017**

CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____(nome da proponente)_____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Ibatiba, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório Nº:042/2017, na Modalidade Pregão Presencial Nº:041/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)

*** Este documento deverá ser apresentado ao Pregoeiro no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**

Razão social da Empresa, CNPJ
Endereço, Telefone e E-mail da Empresa

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:042/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº:041/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A Empresa _____ CNPJ nº. _____,
Telefone/Fax: () _____, por intermédio de seu representante legal
_____, **DECLARA**, para os fins do disposto nos
arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de
07 de agosto de 2014, SER microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da
legislação vigente.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional
acima mencionada.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal

Razão social da Empresa, CNPJ
Endereço, Telefone e E-mail da Empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

Referência: Pregão Presencial nº. 041/2017.

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____ ES, Residente à _____, Bairro _____ ES, CEP _____, DECLARA, para os devidos fins que, não possui sócio administrador que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES e que não possuem qualquer tipo de parentesco seja matrimonial, até o 2º. Grau, ou por adoção, com o Prefeito, Vice - Prefeito, Vereadores, Secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba.

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2017.

Empresa

CPF/ CNPJ: _____

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:042/2017
Pregão Presencial Nº:041/2017
Termo de Contrato Administrativo Nº:_____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO Nº:041 /2017.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na(o) _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela /__, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº:042/2017, referente ao Pregão Presencial Nº:041 /2017, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para a prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e nas demais legislações pertinentes, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva** nos equipamentos médico-odontológicos e periféricos com fornecimento de mão-de-obra especializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo contratante.

2.2. O contratante manterá, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

2.3. A contratada se responsabiliza pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado.

2.4. A contratada fica ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2.5. A contratada se obriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, através de sua equipe técnica, com profissionais habilitados, mantendo compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.

2.6. A contratada se compromete a executar o contrato obedecendo fielmente à descrição dos serviços prevista no termo de referência.

2.7. A empresa contratada deverá prestar atendimento a tantas visitas, quantas forem necessárias, as quais serão solicitadas através de chamadas via e-mail ou outra forma eletrônica, efetuadas pelos servidores responsáveis pelas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES;

2.8. Registrar todo atendimento através de Ordem de Serviço, que deverá ser assinada pelo Técnico da Contratada e pelo Responsável das Unidades Básicas de Saúde e Agência Municipal de Agendamento (AMA);

2.9. Substituir as peças, fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que apresentem avarias e que não mais permitam a sua recuperação;

2.10. A visita técnica de manutenção preventiva deverá ocorrer 02 (duas) vezes por mês, em todas as Unidades Básicas de Saúde e Agência Municipal de Agendamento (AMA);

2.11. A manutenção corretiva deverá ser atendida e/ou prestada no prazo máximo de 12 horas após verificação da necessidade efetuada pelo técnico responsável da unidade básica de saúde, mediante recebimento de solicitação de serviço emitida pela CONTRATANTE, no intuito de corrigir os defeitos ou falhas nos equipamentos médicos-odontológicos e periféricos instalados nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES;

2.12. A CONTRATADA deverá substituir as peças, fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, dos equipamentos medico-odontológicos e periféricos sempre que verificada sua necessidade, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica, original, nova ou genuína, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

2.13. A empresa contratada deverá ser ágil na execução dos serviços, buscando sempre a qualidade definidas pelas normas da ABNT - **Associação Brasileira de Normas Técnicas**;

2.14. Sanar e corrigir os problemas dos equipamentos médicos-odontológicos e periféricos que estão sem funcionamento ou com funcionamento deficitário;

2.15. A prestação dos serviços será realizada pela contratada nos equipamentos médicos-odontológicos e periféricos dispostos geograficamente na zona urbana e rural do município de Ibatiba-ES, que se eximirá de qualquer responsabilidade pelo transporte do (s) técnico (s), equipamentos e/ou peças e alojamento caso seja necessário;

2.16. A Contratada deverá emitir protocolo de controle de entrada e saída dos equipamentos médicos-odontológicos e periféricos que necessitarem de remoção para reparo em sua oficina em papel timbrado, em 03 (três) vias, onde deverá constar: numeração sequencial, discriminação do equipamento, a necessidade da remoção, marca, numero de patrimônio, serie, nome da unidade básica de saúde, data e hora, e as assinaturas de entrega e recebimento por parte do técnico responsável e unidade respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2.17. A Contratada devolverá a unidade respectiva os equipamentos médicos-odontológicos e periféricos retirados para reparo em sua oficina, devidamente higienizados e embalados com plástico filme ou plástico bolha;

2.18. A Contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para entregar o(s) equipamento(s) médico-odontológicos e periféricos funcionando em perfeita e/ou plena condição de operacionalidade a partir da hora de abertura do chamado, ou emitir laudo técnico especificando a necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para avaliação e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

2.19. Garantia dos serviços prestados e/ou executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação, que será concretizada com a assinatura na ordem de serviço do responsável pela unidade atendida;

2.20. Reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento médico-odontológicos e periféricos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados de forma inadequada;

2.21. Transportar, montar e desmontar os equipamentos médico-odontológico e periféricos das unidades básicas de saúde, quando necessário, nos casos de mudanças para outros locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONTRATANTE

3.1.1 Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

3.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada;

3.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.4. Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada;

3.1.5. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão;

3.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.1.7. Prestar à contratada informações que eventualmente venham a ser solicitadas.

3.2. DA CONTRATADA

3.2.1. Atender prontamente a quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto;

3.2.2. Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos;

3.2.3. Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do Município de Ibatiba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

3.2.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Município de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.2.5. Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

3.2.6. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

3.2.7 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93;

3.2.8. Cumprir fielmente com todo o estabelecido no edital de convocação e as exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$: ____ (_____), totalizando o presente contrato o valor de R\$ ____ (_____), conforme proposta apresentada referente ao Processo Licitatório Nº:041/2017, na modalidade de Pregão Presencial Nº:040/2017.

4.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

4.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais/Faturas e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.2. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Município de Ibatiba-ES.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.4. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal, conforme dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
070.002.10.301.00182.2047.33903900000 FICHA 31	Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos do SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.2. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo de Aditamento, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

5.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no máximo até 05 (cinco) dias depois do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Instrumento Contratual, assinado pela vencedora do Certame Licitatório.

6.2. A Fiscalização do contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita. O fiscal do contrato será a Servidora **Elisabete Fernandes**, ocupante do cargo de Odontóloga, matrícula nº. 932, portadora do CPF nº. 698.167.357-68 e RG nº. 438.818-ES, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.

6.3. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente pelo Município de Ibatiba-ES:

a) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

7.1.2. Por acordo das partes

a) Quando necessária modificação do modo de prestação dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da Prefeitura Municipal de Ibatiba para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. À Licitante total ou parcialmente inadimplente poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, conforme o caso, a saber:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

8.2. Multas, sendo:

8.2.1. 0,3 (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, por injustificadamente não dar início a execução contratual;

8.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato ou causar a rescisão contratual;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, com consequente rescisão contratual;

8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida na subcláusula 12.2, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

8.6. O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a contratada pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

8.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à contratante.

8.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- a) Por ato unilateral do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber garantida à contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o contratante;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da contratada e ao Processo Licitatório Nº 042/2017 – Pregão Presencial nº 041/2017, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

11.1. O presente instrumento contratual só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

11.2 - Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba/ES, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Ibatiba - ES,..... de de 2017

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

**(CÓPIA DO TERMO DE REFERENCIA E DE SEUS ANEXOS
ACOMPANHAM A SOLICITAÇÃO E SERÃO ENVIADOS A
TODOS OS LICITANTES)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº:041/2017

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (____) _____ FAX:(____) _____

E-MAIL: _____

Recebi do Município de Ibatiba, cópia do Edital do Pregão Presencial Nº:041/2017, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro às ____h__ do dia __/__/2017, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado a Rua Salomão Fadlalah, 255 – centro – Ibatiba - ES.

Ibatiba ES, ____ de _____ de 2017.

NOME DA EMPRESA

CNPJ: _____

Nome Legível: _____